

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 16/2018
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria Prefeito, que *“Dispõe sobre a alteração do número de cargos públicos, realinhamento de vencimentos e consolidação do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.”*
2. O Projeto extingue 12 (doze) cargos de auxiliar de serviços gerais, de modo que o Município passará de 92 (noventa e dois) para 80 (oitenta) profissionais desta categoria e cria 1 (um) cargo de cozeiro, 1 (um) cargo de enfermeiro, 4 (quatro) cargos de motorista e 1 (um) cargo de fonoaudiólogo.
3. O Prefeito informa, no item 3 de sua mensagem, que não há aumento de despesa, uma vez que o valor da remuneração dos cargos criados é menor que dos cargos extintos, razão pela qual não encaminhou o cálculo de impacto econômico-financeiro.
4. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
5. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

6. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
7. O objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, sobretudo porque tem a finalidade de criação e extinção de cargos.
8. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa do Prefeito, uma vez que, nos termos do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica, projetos que versam sobre criação, transformação ou

extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e indireta do Município, ou aumento de sua remuneração, são de iniciativa privativa do chefe do poder executivo.

9. No campo da legalidade, temos que o projeto se encontra correto, de modo que atende todos os ditames da norma constitucional e infraconstitucional, mormente no que diz respeito à lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

10. Por fim, consta erro material no artigo 4º do Projeto, uma vez que o quadro permanente de servidores da prefeitura está descrito no anexo II e não no anexo I, como diz o mencionado artigo, razão pela qual propomos emenda modificativa.

CONCLUSÃO

11. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 16/2018, com a emenda em anexo.

Bonfinópolis de Minas (MG), 24 de abril de 2018.

Vereador Reginaldo Palma

Relator

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

EMENDA Nº 1

Modifica texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 16/2018.

Fica modificado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 16/2018, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º . O Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG – Consolidado, passa a vigorar nos termos do Anexo II, desta Lei, ressalvados os servidores pertencentes ao quadro de profissionais do Magistério, que encontram-se dispostos na Lei nº 1.065, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.”

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

Vereador Reginaldo Palma

Relator